



**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Quarta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor William Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-5589-43.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMIR MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, mantendo-se a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO-24-33.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procurador: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSEFA MARIA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-9253-14.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOCIEDADE MARMÍFERA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Recorrido(s): ARY SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Delma Torres Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão da sentença homologatória de acordo, prolatada nos autos do Processo n.º 61000-23.2008.5.01.0016. Custas pelo autor, no importe de R\$163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavo), calculadas sobre R\$8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais), valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor dado à causa (artigo 85, § 3.º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **PROCESSO:** ReeNec e RO-999-12.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra.



Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA DERLI MELO BARBINO, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Observação: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** ED-ReeNec e RO-293-78.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogada: Dra. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Embargado(a): ANTÔNIO DE PADUA, ERNANI JERONIMO, JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Observação: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-80117-87.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-1544-98.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO MOTTA, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-746-08.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO DE FREITAS FERRACIOLI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** Ag-AR-12486-47.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, LORENA GONCALVES LINS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, eis que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga ao processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-RO-9330-68.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,



Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PELOTAS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 1003027-31.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Advogado: Dr. Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Autoridade Coatora: JUIZ DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MARCELO AZEVEDO CHAMONE, Recorrido(s): ALBERTO MENDES TEPEDINO, Advogada: Dra. Patricia de Souza, DIEGO CARREIRO MESA, DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., HAYRTON JOSE RODRIGUES DE CAMPOS, LOMMEL EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, MARCIA CRISTINA BIANEZZI, Advogada: Dra. Simone Teixeira de Castro, MONICA BUCK, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz, Advogada: Dra. Patrícia Cesar Diniz Bellintani, Advogada: Dra. Elisabete Viana Modena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos convergentes, com ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-308-17.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERREIRA BORGES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogada: Dra. Nayane Avelar Viegas Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, WALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar a decisão que determinou a inclusão da empresa no polo passivo sem antes instaurar o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-271-65.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CAL DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI, SANTO AMARO DA BROTAS E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ, Recorrido(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, BAPTISTA & GOES ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, BAPTISTA RABELO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., ESTILO PROFISSIONAL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, HOTEL FAZENDA PRAIA DA GAVOA LTDA., INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, ITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., ITACLÍNICA LTDA., ITAGUARANA S.A., ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., ITAGUASSU AGRO



INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciene Conceição Santos, ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINS S.A. - AGRO PECUÁRIA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, ITAIMBE AGROPECUÁRIA LTDA., ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, ITAMARACA S.A., ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPAGE S.A. - CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS, ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA., ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPISSUMA S/A, ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S.A., ITAPLANOS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA., ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante Milet, ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., ITAUNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NASSAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S.A., PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA, PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA LTDA., PEDRA VENDA NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA., RABELO E FILHOS LTDA, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., TRANSCIL TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA, TRANSPORTADORA GOIANA LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA., VERSAL GRÁFICA E EDITORA S.A., VISIONARE PROJETOS E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento para denegar o mandado de segurança. Custas em reversão pela impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **PROCESSO:** RO-101232-76.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CPN ALIMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI - MOISÉS LUIS GERSTEL, Recorrido(s): CRISTIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-RO-519-21.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Embargado(a): LEONARDO PINTO IGREJA, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO-55-02.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIESP S.A, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. Vitor Franca Gadelha, Advogada: Dra. Vanine Carmem Lisboa de Almeida Braga, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA,



Embargado(a): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, JESSIE VIDERES TRAJANO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-22547-71.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Recorrido(s): ANDRE LUIZ FANTON, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição à penhora de dinheiro. **PROCESSO:** RO-80023-71.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., VIVIANE GOMES DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-664-46.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário para declarar de ofício a incompetência originária do TRT da 5ª Região e determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que se adotem as providências necessárias quanto à distribuição do feito na primeira instância, reservando-se ao juízo competente para o qual for distribuída a presente ação a análise da extensão dos efeitos da nulidade advinda da incompetência ora reconhecida (art. 64, § 4º, do CPC de 2015 c/c o art. 769 da CLT), bem como da eventual perda de interesse processual. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Renato de Lacerda Paiva votaram no sentido de encaminhar os autos à Seção de Dissídios Coletivos desta Corte. **PROCESSO:** RO-1003271-28.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO ROSA BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rachan Ito, Recorrido(s): KOMATSU DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Minoru Oka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda prazo à Ré, para que, em face da emenda à inicial, complemente sua defesa, e prossiga no exame do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1002724-22.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEVERINA ARCELINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:**



RO-1000376-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALICE DOS SANTOS BELES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo município autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15. **PROCESSO:** ED-RO-80211-59.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo, a fim de afastar a deserção do recurso ordinário e prosseguir no seu exame; II - Determinar a reautuação como "Recurso Ordinário" e retornar os autos ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, para prosseguir na análise do mérito. **PROCESSO:** RO-1001648-60.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VANIA FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tailma Gomes da Silva Viana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** ROT - 1002994-46.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARTA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 1.304,97 (um mil, trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 65.248,72 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-52520-38.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VILMA LÚCIA DA COSTA ALKIMIN, Advogado: Dr. Caio César Grizzi Oliva, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1001598-34.2016.5.02.0000 da 2ª Região,



Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEODON DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-RO-3103-65.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: IVETE VALINHAS, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-8598-78.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefíxe Junior, Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA., CONSTELAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., ESTRELA AZUL DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS LTDA., ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES LTDA., MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro de Lima, SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-1355-78.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): FELGUEIRAS COLOCAÇÕES DE TACOS E ASSEMELHADOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Roberta Prates Markert, MARCOS PAULO NERY, Advogado: Dr. Antonio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para desconstituir os termos de homologação do acordo judicial lavrados na Reclamação Trabalhista n.º 1430-2006-085-02-00-1, nos termos do art. 485, III, do CPC de 1973, e, em juízo rescisório, declarar extinto o processo originário, sem julgamento de mérito, nos termos da diretriz contida na OJ n.º 94 da SBDI-2 desta Corte. Em razão da inversão dos ônus de sucumbência, os réus arcarão com as custas processuais, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Honorários advocatícios sucumbenciais pelos réus, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-10095-49.2012.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIMAR BATISTA FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para conceder os benefícios da justiça gratuita à autora Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello e julgar parcialmente



procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC/73, ante a violação do artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, para, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o v. acórdão proferido pelo TRT da 18ª Região no Processo nº 4100-32.2008.5.18.0053 e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário das ora autoras para excluir da condenação da advogada Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello o pagamento de indenização por perdas e danos. Custas processuais, pelas autoras e pela ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (já fixadas pelo Tribunal Regional), devendo cada parte recolher a metade, em face da sucumbência recíproca. Havendo sucumbência recíproca das partes, os honorários advocatícios serão partilhados, nos moldes do art. 21 do CPC de 1973, divididos em partes iguais e fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos, cabendo destacar, contudo, que, em relação às autoras, fica suspensa a exigibilidade das custas e dos honorários de advogado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que se prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, nos termos dos artigos 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. **PROCESSO:** ED-ED-RO-100217-43.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SAO THOME PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. José Mota Filho, Advogado: Dr. Cláudio José Cruz de Almeida Santos Filho, Embargado(a): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, MANOEL RIBEIRO XAVIER, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11593-61.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Felipe de Oliveira Lopes, patrono da parte CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5150-61.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ZILDA MARIA PERIN LOPES, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Advogado: Dr. Maikon Siqueira Zanchetta, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para declarar nulos os atos processuais realizados a partir do requerimento de produção de provas por parte da autora (págs. 756/757), e determinar o retorno dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual e designação de audiência para oitiva de testemunhas. Observação: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte ZILDA MARIA PERIN LOPES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2049-87.2009.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa





Baeta, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5131-28.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Recorrido(s): KELEM APARECIDO GOBI, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte KELEM APARECIDO GOBI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 10996-24.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Paula Carvalho, Advogada: Dra. Marília Ceolin Corrêa, Advogada: Dra. Giordana Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado: Dr. Donne Pinheiro Macedo Pisco, Advogada: Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Donne Pisco, patrono da parte CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. João Paulo Fernandes da Silva, patrono da parte FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5298-45.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA EUGÊNIA LOPATA, Advogada: Dra. Camila Kapp, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte MARIA EUGÊNIA LOPATA. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10981-94.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, e assim desconstituir a sentença proferida nos autos do processo nº 0000299-45-2012.5.03.0099. Em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos à origem para que, afastando a prescrição bienal, retome o julgamento do processo quanto às verbas pleiteadas como entender de direito, observando a contagem retroativa da prescrição quinquenal, considerando que a reclamação individual foi ajuizada 1 ano, 7 meses e 29 dias após do ato que interrompeu a prescrição. Invertida custas processuais. Condene-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de R\$ 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do item II da Súmula 219 do TST. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos



falou pela parte VALE S.A. **PJE-PROCESSO:** AR-1000938-26.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: AMARO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Frederico de Freitas Tertuliano, Réu: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-8073000-50.2003.5.12.0900 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): HÉLIO BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte HÉLIO BEZERRA FILHO, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** AR-1000066-74.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autora: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Réu: EDUARDO RIBEIRO DO AMARAL, Advogada: Dra. Nara Rubia Loth Mafaldo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, em razão de problemas técnicos na liberação do voto no sistema da sessão de julgamento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatorze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais